



São Miguel do Oeste, SC 19 de novembro de 2025.

PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO N.: 024/2025

REQ.: 2973/2025

O INSTITUTO SANTÉ - HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO, inscrito no CNPJ sob o n. 08.776.971/0003-00, doravante denominado IS-HRTGB, por intermédio do presente instrumento, torna público o Procedimento de Cotação em epígrafe, destinado à pactuação de Instrumento Contratual de Prestação de Serviço, nos termos abaixo estabelecidos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Procedimento de Cotação a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de engenharia clínica, calibração, testes de segurança elétrica, manutenção preventiva, qualificação dos equipamentos e gestão do parque tecnológico, conforme especificações constantes no **ANEXO I** deste edital.

1.2. A lista de equipamentos para a execução dos serviços descritos está localizada no **ANEXO II** deste edital, podendo sofrer alterações de quantidades, devendo considerar a possibilidade de realização de um quantitativo maior que o exposto nesta relação.

1.3. Poderão participar deste procedimento todos os proponentes que comprovarem capacidade técnica e operacional para cumprir as especificações e condições aqui estabelecidas.

1.4. O planejamento desta contratação foi formalizado em Estudo Técnico Preliminar, contendo justificativas, estimativas e memórias de cálculo, em conformidade com a Instrução Normativa SES n. 10/2025.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. Nos termos da Instrução Normativa SES n. 10/2025, a contratação observará as seguintes fases:

- a) Planejamento;
- b) Solicitação de compra ou serviço;
- c) Divulgação do interesse em adquirir ou contratar;
- d) Apresentação de propostas;
- e) Julgamento;
- f) Habilitação;
- g) Formalização de contrato; e
- h) Emissão de ordem de compra ou de serviço.





2.2. A qualquer momento, mediante exposição de motivos, o edital ou termo de referência poderá ser readequado, podendo ainda ser anulado ou cancelado o procedimento de aquisição ou contratação sem resultar em qualquer direito à indenização.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Não poderá apresentar proposta a pessoa jurídica:

- I. Empresas que possuam vínculos comerciais com as empresas e fabricantes através de contrato de representação comercial ou afins;
- II. Impedida de contratar em decorrência de penalidade imposta pelo IS-HRTGB;
- III. Autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- IV. Que exerceu função em procedimento de concessão de recurso financeiro, ou que é responsável pelo acompanhamento, avaliação ou fiscalização da aplicação dos recursos;
- V. Que atue em procedimento de contratação, de fiscalização, de pagamento ou na gestão de contrato;
- VI. Integrante de conselho ou órgão diretivo do IS-HRTGB, bem como quem mantenha vínculo trabalhista com a instituição; ou
- VII. Que possua sócio, dirigente ou empregado enquadrado nos incisos II a V acima.

4. DA DIVULGAÇÃO

4.1. O presente Procedimento de Cotação será publicado no sítio eletrônico do IS-HRTGB, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data inicial para a apresentação das propostas.

4.2. O IS-HRTGB poderá, ainda, encaminhar o edital por e-mail a empresas cadastradas para o ramo objeto da contratação e a outros potenciais interessados.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão:

- a) Ser apresentadas em papel timbrado da empresa;
- b) Conter data de emissão e prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias;
- c) Referenciar o número do presente Procedimento de Cotação;
- d) Incluir a qualificação da empresa e contatos institucionais (e-mail e telefone/WhatsApp, se houver);
- e) Conter assinatura do representante legal;
- f) Indicar a forma de pagamento, conforme opções previstas neste instrumento.





5.2. As propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras do IS-HRTGB pelo e-mail compras@hrtgb.org ou pelo WhatsApp institucional (49) 3631-1815, devendo constar indicação expressa do Procedimento de Cotação ao qual se referem.

5.3. O prazo para envio das propostas será de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir de 01 de dezembro de 2025, podendo haver prorrogação, mediante apresentação de justificativa pelo IS-HRTGB.

5.4. As propostas permanecerão em sigilo até o encerramento desse procedimento de cotação.

5.5. Os preços ofertados deverão ser mantidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

5.6. O proponente poderá, a qualquer momento, ser instado a prestar esclarecimentos sobre o(s) serviço(s) apresentados na proposta.

6. DO JULGAMENTO

6.1. As propostas serão analisadas pelo critério de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências mínimas deste edital e os princípios da economicidade.

6.2. A critério do IS-HRTGB, devidamente justificado, poderão ser considerados fatores adicionais, tais como:

- a) Custos de frete e seguro;
- b) Prazos de entrega;
- c) Condições de pagamento;
- d) Garantia do serviço;
- e) Experiência comprovada da empresa em serviços similares.

6.3. Após realizado o julgamento, o IS-HRTGB entrará em contato com a empresa selecionada para apresentação dos documentos necessários para a habilitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A empresa vencedora será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- I. Cartão CNPJ;
- II. Alvarás exigidos pela legislação vigente;
- III. Certidões negativas de débitos (Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista);
- IV. Regularidade junto ao FGTS;
- V. Contrato social e última alteração.
- VI. Declaração de demonstração da capacidade técnica-operacional





- 7.2. Nos casos de serviços ou produtos críticos, poderão ser exigidos documentos adicionais, como:
- VII. Certificado de regularidade técnica;
 - VIII. Registro no órgão regulador;
 - IX. Registro de produto junto à ANVISA, quando aplicável.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Atendida a habilitação, a cotação será homologada, ficando a efetiva contratação sujeita ao critério do IS-HRTGB, conforme suas necessidades.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste edital;
- b) Apresentarem valores incompatíveis ou superior a 30% (trinta por cento) o valor estimado para contratação, salvo se houver justificativa;
- c) Oferecerem serviços cuja qualidade não atenda ao interesse do IS-HRTGB.

9.2. O fornecedor que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato no prazo estabelecido ficará suspenso de participar de contratações do IS-HRTGB por até 1 (um) ano.

9.3. O fornecedor que, no curso do processo de contratação ou durante a execução contratual apresentar documentos falsos ou informações inverídicas ficará suspenso de participar de contratações por até 2 (dois) anos, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente a realização do serviço, mediante boleto bancário ou transferência para conta jurídica vinculada ao Banco do Brasil, condicionado à entrega do documento fiscal e relatório de execução dos serviços assinado pelo representante legal ou procurador da empresa.

10.2. Atrasos no envio do documento fiscal suspendem a exigibilidade do crédito, prorrogando em até 5 (cinco) dias úteis o prazo de pagamento pelo IS-HRTGB.

10.3. A proposta deverá indicar:

- a) Data preferencial de pagamento (dias 10, 20 ou 25);
- b) Forma de pagamento (boleto ou transferência aceita somente para o Banco do Brasil);





10.4. Caso a forma de pagamento indicada seja a transferência bancária para conta do Banco do Brasil, a proposta deverá constar os dados bancários completos da pessoa jurídica.

10.5. A critério do IS-HRTGB, o pagamento poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, sem incidência de encargos, justificada a necessidade de ajuste de fluxo de caixa.

10.6. Após finalizado o procedimento de cotação o documento fiscal para pagamento deverá ser emitido contendo as seguintes informações:

- a) Data da emissão;
- b) Nome, CNPJ e endereço do IS-HRTGB;
- c) Valor detalhado da prestação de serviço;
- d) Descrição precisa do objeto da despesa, em conformidade com o instrumento contratual;
- e) Número do contrato e ordem de compras se houver;

11. DA MINUTA CONTRATUAL

11.1. A minuta contratual integra o **ANEXO II** deste edital.

11.2. Caso o selecionado não aceite as condições estabelecidas na minuta contratual ou exija cláusulas que não atendam aos interesses do IS-HRTGB, este será desclassificado, retomando-se a seleção dos demais proponentes.

11.3. Este contrato é intransferível na sua integralidade, sendo vedada a cessão ou transferência dos direitos e obrigações a terceiros.

11.4. Será rescindido, sem ônus para o IS-HRTGB, na hipótese de extinção do contrato firmado com o Estado de Santa Catarina para gestão do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso.

11.5. Na hipótese de conflito entre as cláusulas contratuais ora estabelecidas e as especificações/condições previstas no procedimento de cotação n. 00131/2023, prevalecerá aquela disposição mais favorável ao CONTRATANTE, em atenção à supremacia do interesse público.

11.6. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições do edital e da minuta contratual. Qualquer proposta de alteração deverá ser formalmente justificada e submetida à análise e aprovação do IS-HRTGB antes da assinatura do contrato.

11.7. O contratado deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a tratar eventuais dados pessoais acessados, processados ou armazenados em razão da execução contratual, exclusivamente para os fins do contrato.





11.8. As partes se obrigam, expressamente, ao cumprimento da Lei n. 12.527/11, que trata do direito ao acesso à informação, previsto pelo inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

11.9. O foro competente será o da Comarca de São Miguel do Oeste/SC.

12. DO PRAZO PARA ASSINATURA

12.1. O fornecedor vencedor será convocado a assinar o contrato no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da convocação por e-mail.

12.2. Após o recebimento do e-mail o fornecedor tem o prazo de 3 (três) dias úteis para solicitar alterações na minuta contratual. Após esse prazo, não será admitido alterações contratuais.

12.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita.

12.4. Findando o prazo previsto no subitem 12.1. deste procedimento de cotação, caso o fornecedor não tenha assinado o contrato, o IS-HRTGB poderá convocar os demais proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor.

13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O presente contrato tem por objeto assegurar o serviço contínuo. Para tanto, estabelece-se que sua vigência será de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2026 e encerrando-se em 1º de janeiro de 2029.

13.2. O reajuste dos valores contratados somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, mediante acordo entre as partes, observando-se como limite máximo o índice de variação do INPC, devendo manter os preços compatíveis com os valores de mercado, ou sejam negociados para adequação.

13.3. É vedada a prorrogação que resulte em contrato por prazo indeterminado ou que ultrapasse limites legais.



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Constitui o objeto deste procedimento de cotação a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de engenharia clínica, calibração, testes de segurança elétrica, manutenção preventiva, qualificação dos equipamentos e gestão do parque tecnológico.

1. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

1.1. SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA

Para o serviço de calibração e segurança elétrica deve, no mínimo:

- a) Apresentar registro válido da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina (CREA);
- b) Emitir certificações de calibração com rastreabilidade (RBC-Inmetro);
- c) Proceder com serviço de acordo com a demanda e plano de calibração;
- d) Emitir os certificados em até 15 dias após a realização da calibração;
- e) Realizar quantas calibrações e teste forem necessários, sem custo adicional por equipamento, se o mesmo por motivo exclusivo procedeu com manutenção corretiva;
- f) Analisar e certificar todos os laudos de calibração.

Os certificados de calibração deverão constar, no mínimo:

- a) Nome do emitente;
- b) Título (Certificado de calibração);
- c) Número do certificado;
- d) Número do credenciamento do laboratório (para os casos pertinentes);
- e) Nome e endereço do laboratório;
- f) Número de páginas e total de páginas;
- g) Nome da empresa solicitante;
- h) Nome e assinatura do signatário autorizado;
- i) Data da calibração;
- j) Dados de identificação do equipamento calibrado;
- k) Especificação do mensurando;
- l) Referência à norma utilizada ou uma breve descrição do método utilizado;
- m) Referência de padrões utilizados na calibração;
- n) Resultado da medição;
- o) Condições ambientais;
- p) Resultados obtidos na unidade do SI;
- q) Incerteza de medição, se houver;
- r) Fator de abrangência (k);
- s) Nível de confiança;
- t) Evidência de rastreabilidade.



1.2. SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA

Para execução do serviço de engenharia clínica, a empresa deve, no mínimo:

- a) Designar um profissional engenheiro como responsável técnico para os serviços prestados ao HRTGB, devidamente registrado no CREA;

O engenheiro deverá:

- a) Dispor de no mínimo 16 horas mensais de atendimento *in loco* com apresentação de relatório técnico de visita;
- b) Providenciar junto ao CREA as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica -ART relativas ao serviço objeto do presente edital e a ART relativa ao cargo/função do engenheiro clínico responsável na unidade hospitalar

Deve ser realizado, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Revisão anual do Plano de gerenciamento de Equipamentos de Saúde - PGES;
- b) Gestão do parque tecnológico;
- c) Assessorar o IS-HRTGB no planejamento, especificação, seleção, e obtenção de estimativas e informações relativas as novas aquisições de equipamentos e acessórios para utilização na unidade, fornecendo parecer técnico detalhado e em conformidade com os critérios técnicos, éticos, isonômicos e econômicos afetos a cada caso;
- d) participar dos processos que tange a gestão de equipamentos médicos de saúde, de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança e, no que couber, desempenho, durante o seu ciclo de vida, incluindo a capacitação dos profissionais envolvidos nestes processos
- e) Cumprir as legislações referentes ao Gerenciamento de Tecnologias em Saúde conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) N° 02 de 25 de Janeiro de 2010 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde, RDC N° 63 de 25 de novembro de 2011 dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, RDC 15 de 15 de Março de 2012 que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências, RDC 32 segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, Norma Brasileira - NBR 15943:2011 que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;
- f) Supervisionar o recebimento dos equipamentos de saúde e acessórios, com posterior emissão do laudo do ensaio de aceitação e liberação para utilização;
- g) Supervisionar a instalação dos equipamentos hospitalares seus acessórios;
- h) Elaborar procedimentos básicos para a utilização segura e adequada de cada equipamento médico hospitalar (prazo de 150 dias para a elaboração);





- i) Elaborar/revisar lista de níveis de criticidade frente aos equipamentos a qual será utilizada para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas na execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica (prazo de 120 dias para a elaboração);
- j) Deverá atender a todas as exigências e procedimentos solicitados pela Organização Nacional de Acreditação (ONA) e outras exigências legais buscando a excelência nos serviços prestados e segurança do paciente;
- k) Participar de comissões e demais reuniões correlatas ao serviço de Engenharia Clínica;
- l) Efetuar avaliação de Obsolescência e retirada de uso dos equipamentos com apresentação de parecer técnico;
- m) Elaborar e realizar programa de educação permanente relacionado ao uso adequado dos equipamentos, bem como de manutenções preventivas e corretivas
- n) Elaborar/revisar POP's e quando necessário Instrução de Trabalho;

Frente as manutenções preventivas a empresa contratada deve:

- a) Supervisionar/acompanhar as manutenções preventivas realizadas, conforme o Plano Anual de Manutenções Preventivas de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.
- b) Elaborar procedimentos operacionais e checklist de manutenção preventiva, individual para todos os equipamentos disponíveis no parque (prazo de 120 dias para elaboração)

Frente as manutenções corretivas a empresa contratada deve:

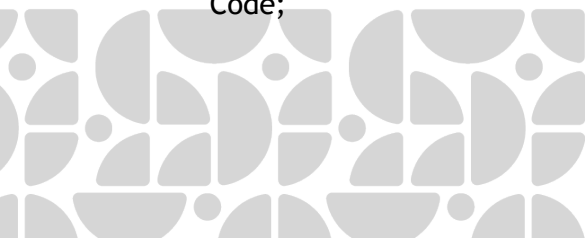
- a) Supervisionar e prestar suporte técnico para os Serviço de Manutenções Corretivas realizadas internamente, com validação das manutenções realizadas
- b) Elaborar checklist de verificação/aprovação de equipamentos após manutenção corretiva

Frente aos indicadores de gestão, a empresa contratada deve:

- a) Deverá definir junto o gestor da área, nos indicadores de monitoramento do plano de gerenciamento de equipamento
- b) Deverá mensalmente junto ao gestor da área realizar análise frente aos indicadores de gestão, bem como elaborar plano de ação frente a falhas diagnosticadas/observadas;
- c) Indicadores iniciais obrigatórios para monitoramento: tempo médio entre falhas e manutenções preventivas e calibrações planejadas x realizadas.

Frente a gestão do parque tecnológico, a empresa contratada compromete-se a disponibilizar uma plataforma de controle de serviço, calibrações e estado do parque dos equipamentos. A plataforma deverá ter, no mínimo, as seguintes facilidades:

- a) Acesso aos documentos de forma digital, sem necessidade de impressão;
- b) acesso através de usuário e senha exclusivo de acordo com as autorizações da instituição;
- c) Garantia de calibrações feitas de forma correta e cálculos no padrão ISO/IEC 17025;
- d) Todos os equipamentos serão identificados através de uma etiqueta padrão, contendo um QR-Code;





- e) Ter acesso a ficha referente a vida útil dos equipamentos utilizando-se do QR-Code;
- f) Possibilidade de rastrear falhas e promover melhorias através de KPIs (Indicadores de performance);
- g) Acompanhar os chamados técnicos de forma digital;
- h) Consultar o proprietário de cada equipamento;
- i) Backup automático de todo histórico dos equipamentos; e,
- j) Número ilimitado de usuários.





ANEXO II - LISTA DE EQUIPAMENTOS

Legenda:

MP - Manutenção preventiva

CAL - Calibração

CAL EX - Calibração externa

TSE - Teste de Segurança elétrica

QUAL - Validação térmica dos equipamentos

TIPO	QUANTIDADE	SERVIÇOS
AGITADOR DE PLAQUETAS	1	MP
AGITADOR DE TUBOS	1	MP
ANALISADOR DE ELETRÓLITOS	1	MP
ANALISADOR DE OTOEMISSIONES	3	MP, CAL EX
ANALISADOR HEMATOLÓGICO	3	MP
ANALISADOR QUÍMICO	1	MP, CAL EX
APARELHO DE ANESTESIA	6	MP, CAL TSE
APARELHO DE RAIOS X FIXO	2	MP, CAL EX
APARELHO DE RAIOS X MÓVEL	4	MP
ARCO CIRÚRGICO	1	MP
ASPIRADOR CIRÚRGICO	7	MP
AUTOCLAVE	3	MP, QUAL
BALANÇA	25	CAL
BANHO MARIA	4	MP, CAL
BERÇO AQUECIDO	3	MP, TSE
BISTURI ELETRÔNICO	9	MP, CAL, TSE
BOMBA DE INFUSÃO DE CONTRASTE	2	MP, CAL EX, TSE
BOMBA DE SERINGA	16	MP, CAL, TSE
CAMA ELÉTRICA	49	MP, TSE
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	4	MP, QUAL
CAPELA DE EXAUSTÃO DE GASES	1	MP
CAPELA DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	2	MP, QUAL
CARDIOTOCÓGRAFO	2	MP, CAL
CARDIOVERSOR	13	MP, CAL, TSE
CENTRAL DE INCLUSÃO	1	MP
CENTRIFUGA	7	MP, CAL
COAGULOMETRO	2	MP
COLPOSCÓPIO	1	MP
CONTADOR DE CELULAS	2	MP
CR - RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA	2	MP
CUFÔMETRO	2	CAL
DETECTOR FETAL	8	CAL





ELETROCARDIOGRAFO	6	MP, CAL, TSE
ELETOENCEFALOGRAFO (EEG)	1	MP, CAL EX
ELEVADOR DE PACIENTE	1	MP
ESFIGMOMANÔMETRO	64	CAL
ESTUFA	3	MP, CAL
FOCO CIRURGICO	5	MP
FOCO CIRÚRGICO MÓVEL	6	MP, TSE
FONTE DE LUZ	40	MP, TSE
FOTOTERAPIA	5	MP, CAL, TSE
GARROTE PNEUMÁTICO	2	MP, CAL, TSE
HEMOCULTURA	1	MP
INCUBADORA BIOLÓGICA	1	CAL
INCUBADORA NEONATAL	4	MP, CAL, TSE
INSUFLADOR	2	CAL, TSE
LASER DE ARGÔNIO	1	MP, CAL EX, TSE
LAVADORA ULTRASSONICA	3	MP, QUAL
MANÔMETRO DIGITAL	1	CAL
MÁQUINA DE HEMODIÁLISE	2	MP, TSE
MESA CIRURGICA	7	MP, TSE
MICROPIPETA	15	CAL EX
MICROSCÓPIO NEUROCIRÚRGICO	1	MP
MICROSCÓPIO OFTALMOLÓGICO	1	MP
MICRÓTOMO	2	MP
MONITOR DE SINAIS VITAIS	11	MP, CAL, TSE
MONITOR MULTIPARÂMETROS	74	MP, CAL, TSE
MULTITIMER	2	MP, CAL
OSMOSE REVERSA	2	MP
OSMOSE REVERSA PORTÁTIL	5	MP
OXÍMETRO DE PULSO	25	MP, CAL, TSE
PROCESSADOR DE TECIDOS	2	MP
PROCESSADORA DE IMAGENS	1	MP
PROJETOR OFTALMOLÓGICO	2	MP
RADIOMETRO	2	CAL EX
RESSUSCITADOR	1	CAL
RETINÓGRAFO	1	MP
SELADORA AUTOMÁTICA	2	MP, QUAL
TERMODESINFECTORA	1	MP, QUAL
TERMOHIGRÔMETRO DIGITAL	64	CAL
TERMÔMETRO	42	CAL





TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	3	CAL
TOMOGRFO	1	MP
ULTRASSOM	5	MP
VENTILADOR PULMONAR	40	MP, CAL, TSE



ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTITUTO SANTÉ - HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 08.776.971/0003-00, com sede na Rua São Cristóvão, 335, São Miguel do Oeste/SC, representado pelo Diretor signatário, adiante denominado **CONTRATANTE**; e,

XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. XXXX, com sede na Rua XXX, N. XXX, no bairro XXXX, em XXXX/XX, neste ato representado por seu sócio administrador signatário, adiante denominado **CONTRATADO**, firmam este instrumento, que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação dos serviços de engenharia clínica, calibração, testes de segurança elétrica, manutenção preventiva, qualificação dos equipamentos e gestão do parque tecnológico, descritos os serviços no ANEXO I deste Instrumento Contratual, observadas as especificações e demais condições previstas no procedimento de cotação n. 024/2025, que é parte integrante e indissociável da relação ora estabelecida.

1.2. A lista dos equipamentos para execução do objeto deste contrato encontra-se no Anexo II presente instrumento contratual. As partes concordam que poderá haver alterações na quantidade de equipamentos.

1.3. O **CONTRATADO** deverá designar um profissional engenheiro como responsável técnico para os serviços prestados ao **CONTRATANTE**, devidamente registrado no CREA.

1.4. O engenheiro designado pelo **CONTRATADO**, deverá:

- a) Dispor de no mínimo 16 horas mensais de atendimento *in loco* com apresentação de relatório técnico de visita;
- b) Providenciar junto ao CREA as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica -ART relativas ao serviço objeto do presente edital e a ART relativa ao cargo/função do engenheiro clínico responsável na unidade hospitalar

1.5. O **CONTRATANTE** poderá fiscalizar, a qualquer momento, a execução dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este instrumento irá vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2026, pelo período de 36 meses, findando em 01 de janeiro de 2029, podendo ser resiliado pelas partes, em conjunto ou



isoladamente, a qualquer tempo e sem ônus, condicionado à notificação com antecedência de 30 dias.

2.2. É vedada a prorrogação que resulte em contrato por prazo indeterminado ou que ultrapasse limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará o importe mensal de **R\$XX,XX (valor por extenso)**, com vencimento no dia **10-20-25** do mês subsequente à prestação dos serviços, **por meio de boleto bancário, a ser emitido pelo CONTRATADO, ou transferência para a Conta Corrente n. xxxxxx, da Agência xxxxxx,** do Banco do Brasil, de titularidade do **CONTRATADO**, sempre condicionado à entrega prévia do competente documento fiscal e do relatório de prestação dos serviços.

3.2. A critério do **CONTRATANTE**, para ajuste do fluxo de caixa, a data de pagamento poderá ser prorrogada por até 15 dias, sem a incidência de correção monetário e juros de mora.

3.3. Atraso na entrega do documento fiscal e/ou do relatório de prestação de serviços acarreta a suspensão da exigibilidade do crédito até a efetiva regularização, quanto, então, o **CONTRATANTE** terá prazo adicional de 05 dias úteis para efetuar o pagamento, sem quaisquer encargos moratórios.

3.4. A nota fiscal deverá ser emitida contendo as seguintes informações:

- a) Data da emissão;
- b) Nome, CNPJ e endereço do IS-HRTGB;
- c) Número do contrato e ordem de compra;
- d) descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade, número de série, e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;
- e) os valores, unitário e total, de cada mercadoria e o valor total da operação;

3.5. O reajuste dos valores contratados somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, mediante acordo entre as partes, observando-se como limite máximo o índice de variação do INPC, devendo manter os preços compatíveis com os valores de mercado, ou sejam negociados para adequação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. São responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar livre acesso aos equipamentos às pessoas credenciadas pelo **CONTRATADO**;
- b) Não intervir e não permitir a intervenção de terceiros nos equipamentos, bem como dar ciência ao **CONTRATADO** de qualquer irregularidade observada na execução dos serviços. A





retirada do lacre de segurança (VOID) implicará na perda da garantia de qualquer serviço realizado pela **CONTRATADO**;

- c) Comunicar o **CONTRATADO** via software de gestão online ou através de e-mail, a ocorrência de qualquer falha ou defeito que venha a constatar nos equipamentos;
- d) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos.
- e) Colocar à disposição do **CONTRATADO** as informações técnicas que dispõe dos equipamentos, incluindo manuais, plantas e dados sobre os serviços executados;
- f) Na eventualidade de necessidade de atualizações e/ou recalls nos equipamentos, o **CONTRATANTE** deverá adotar as novas recomendações a partir de data estipulada de comum acordo entre as partes;
- g) A **CONTRATANTE** possui o dever de confidencialidade perante o acesso da plataforma, promovendo a proteção às informações fornecidas;
- h) Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** disponibilizar os equipamentos constantes no plano de trabalho do dia em um só ambiente para a realização das manutenções preventivas. O ambiente deve possuir no mínimo 04 (quatro) tomadas elétricas com aterramento em perfeito estado, 01(um) ponto de ar comprimido e 01 (um) ponto de oxigênio;
- i) Assegurar que o local de instalação do equipamento seja sempre mantido limpo e em boas condições sanitárias, e que o equipamento seja limpo nos termos, forma e condição repassados pela **CONTRATADO**.
- j) Assegurar que o local das instalações seja mantido conforme condições normais de operação segundo os respectivos manuais e normas técnicas, atentando sempre para condições de temperatura, umidade, climatização das salas, oscilações de tensão dos valores de tensão da rede elétrica de alimentação que não devem exceder os limites tolerados pelos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) prestar os serviços com eficiência e perfeição técnica, por meio de empregados ou prepostos devidamente capacitados;
- b) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento dos salários, remuneração e demais vantagens devidas aos empregados ou prepostos utilizados na prestação dos serviços, bem como por todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida;
- c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por qualquer dano suportado pelo **CONTRATANTE** em razão dos serviços prestados, inclusive aqueles de natureza cível, administrativa, trabalhista, tributária e/ou previdenciária, assegurando ao **CONTRATANTE**, caso suporte qualquer ônus de responsabilidade do **CONTRATADO**, os direitos de retenção direta em eventuais pagamentos devidos, denúncia da lide e/ou regresso;





- d) fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, todos os documentos relacionados à quitação das obrigações estabelecidas com seus empregados ou prepostos, inclusive, mas não somente contrato de trabalho, de autônomo ou de prestação de serviços, controle de jornada ou atividades, comprovantes de pagamento, etc; e,
- e) o **CONTRATADO** deve manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação;
- f) manter o preço dos serviços pelo período mínimo de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de as suas expensas, ampliar, reduzir, substituir parcialmente ou modificar os equipamentos, devendo, contudo, acordar preliminarmente com a **CONTRATADO**, através de Termo Aditivo, as novas bases deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. São hipóteses de rescisão, com efeitos imediatos:

- a) o descumprimento de qualquer disposição contratual, do edital de contratação ou da legislação vigente; e,
- b) não aceitar compatibilizar os preços propostos de acordo com aqueles atualmente praticados no mercado;
- c) a prática, pelo **CONTRATADO**, seus empregados ou prepostos, de qualquer ato capaz de macular a imagem ou causar prejuízos ao **CONTRATANTE**;

7.2. A parte que der causa à rescisão contratual, pagará a parte inocente, a título de indenização, o importe equivalente a 5% do valor do contrato.

7.3. Caso ocorra a extinção, por qualquer motivo, do contrato firmado pelo Instituto Santé com o Estado de Santa Catarina para gestão do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, este instrumento será automática e imediatamente rescindido, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Este Contrato terá como norte os princípios dispostos no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/18. As partes se comprometem em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, referentes ao tratamento de dados pessoais, nos meios digitais ou em qualquer outro meio que venham a utilizar.

8.2. O tratamento de dados pessoais, ocorrerá de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º, 11º e 14 da LGPD, e, estarão submetidas apenas para a utilização designada neste instrumento. Os dados que venham a ser compartilhados só poderão ser utilizados na execução dos serviços





especificados no objeto do Contrato, sendo que em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

8.3. As partes deste Contrato são consideradas agentes de tratamento, sendo que o Controlador é responsável por tomar as decisões sobre a finalidade dos dados pessoais e o que é necessário para alcançá-la, enquanto o Operador executa o tratamento dos dados pessoais de acordo com as instruções fornecidas pelo Controlador. Neste caso, o **CONTRATADO** atua como Operadora de dados pessoais e o Hospital Regional Terezinha Gaio Basso atua como Controlador de dados pessoais.

8.4. As partes se responsabilizam pela proteção e segurança dos dados pessoais os quais têm acesso, estendendo os mesmos cuidados para os colaboradores que terão a permissão de acesso, os quais receberam todas as informações referentes ao dever de confidencialidade e sigilo relativos a quaisquer dados que venham a ter acesso em virtude da sua posição de colaborador, seguindo as diretrizes da LGPD.

8.5. As partes reconhecem que os dados tratados englobam as seguintes classificações: dados comuns e dados sensíveis. Comprometem-se, em conformidade com a LGPD e com as normas protegidas pela ANPD, a manter sigilo absoluto no armazenamento e tratamento desses dados, respeitando sempre as expectativas do titular dos dados. É importante destacar que a finalidade do tratamento não irá ultrapassar o objetivo do presente contrato, garantindo a proteção e privacidade dos dados pessoais tratados.

8.6. As partes estabelecem que toda e qualquer obrigação estabelecida neste contrato se estende a quem receber por compartilhamento os dados advindos do presente instrumento.

8.7. O controlador é responsável pela segurança da base de dados e deve tomar as precauções adequadas. Para garantir isso, as partes podem realizar testes de vulnerabilidade, treinamentos de equipe, avaliações de impacto e auditorias do controlador na empresa operadora. O operador arcará com os custos da auditoria.

8.8. Caso ocorrer um incidente relacionado aos dados pessoais dos titulares, o Operador obriga-se a informar o Controlador acerca de qualquer incidente que venha a ocorrer no prazo máximo de 24 horas.

8.9. Em caso de incidente causado exclusivamente pelo operador, a parte prejudicada e o controlador têm o direito de regresso para buscar o ressarcimento danos sofridos.





8.10. As partes compreendem e estabelecem a cooperação de informações, transferência de dados, segurança, confidencialidade e sigilo, com prestação de esclarecimentos sempre que um titular solicitar acesso aos seus dados.

8.11. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente para cumprir as obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD e na legislação vigente, incluindo o cumprimento de requisições e determinações emitidas pelas autoridades administrativas e judiciais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer incidente e/ou dano e/ou avaria a **CONTRATANTE** deverá notificar o **CONTRATADO** imediatamente através de e-mail, no endereço **XXXX** com as seguintes informações: Tipo do equipamento, Marca, Modelo, Número de Série, Número de patrimônio, descrição detalhada do fato/erro/falha ocorrido com o equipamento citado, e se possível envio de imagens e vídeos.

9.2. O **CONTRATADO** declara que não há nenhum vínculo comercial com empresas e fabricantes através de contratos de representação comercial ou afins.

9.3. Este contrato é intransferível na sua integralidade, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência dos direitos e obrigações a terceiros.

9.4. A relação ora pactuada não forma vínculo de emprego ou estabelece qualquer responsabilidade de natureza trabalhista entre o **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos utilizados pelo **CONTRATADO** na prestação dos serviços.

9.5. Qualquer alteração neste instrumento contratual somente será exigível se precedida do competente aditivo contratual, cuja necessidade deve ser devidamente justificada.

9.6. A eventual aceitação da inexecução de qualquer das cláusulas deste contrato, deve ser interpretada como mera liberalidade, não implicando em novação, desistência ou renúncia da pretensão de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou da ação a ser proposta para assegurar a execução de cada uma das obrigações.

9.7. Na hipótese de conflito entre as cláusulas contratuais ora estabelecidas e as especificações/condições previstas no procedimento de cotação n. 024/2025, prevalecerá aquela disposição mais favorável ao **CONTRATANTE**, em atenção à supremacia do interesse público.





9.8. As partes se obrigam, expressamente, ao cumprimento da Lei n. 12.527/11, que trata do direito ao acesso à informação, previsto pelo inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

9.9. As partes elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC para processar e julgar qualquer demanda decorrente deste contrato.

As partes assinam este instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

São Miguel do Oeste/SC, **XXXX** de dezembro de 2025.

**INSTITUTO SANTÉ - HOSPITAL REGIONAL
TEREZINHA GAIO BASSO**
Diretor

NOME DA EMPRESA
Sócio administrador

TESTEMUNHAS 1

TESTEMUNHAS 2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





ANEXO I - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO	
SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA	Apresentar registro válido da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina (CREA)
	Emitir certificações de calibração com rastreabilidade (RBC-Inmetro)
	Proceder com serviço de acordo com a demanda e plano de calibração
	Emitir os certificados em até 15 dias após a realização da calibração
	Realizar quantas calibrações e teste forem necessários, sem custo adicional por equipamento, se o mesmo por motivo exclusivo procedeu com manutenção corretiva
	Analisar e certificar todos os laudos de calibração
ENGENHARIA CLÍNICA	Revisão anual do Plano de gerenciamento de Equipamentos de Saúde - PGES
	Gestão do parque tecnológico
	Assessorar o CONTRATANTE no planejamento, especificação, seleção, e obtenção de estimativas e informações relativas as novas aquisições de equipamentos e acessórios para utilização na unidade, fornecendo parecer técnico detalhado e em conformidade com os critérios técnicos, éticos, isonômicos e econômicos afetos a cada caso
	Participar dos processos que tange a gestão de equipamentos médicos de saúde, de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança e, no que couber, desempenho, durante o seu ciclo de vida, incluindo a capacitação dos profissionais envolvidos nestes processos
	Cumprir as legislações referentes ao Gerenciamento de Tecnologias em Saúde conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) N° 02 de 25 de Janeiro de 2010 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde, RDC N° 63 de 25 de novembro de 2011 dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, RDC 15 de 15 de Março de 2012 que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências, RDC 32 segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, Norma Brasileira - NBR 15943:2011 que dispõe sobre as diretrizes para um





	<p>programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde</p> <p>Supervisionar o recebimento dos equipamentos de saúde e acessórios, com posterior emissão do laudo do ensaio de aceitação e liberação para utilização</p> <p>Supervisionar a instalação dos equipamentos hospitalares seus acessórios</p> <p>Elaborar procedimentos básicos para a utilização segura e adequada de cada equipamento médico hospitalar (prazo de 150 dias para a elaboração)</p> <p>Elaborar/revisar lista de níveis de criticidade frente aos equipamentos a qual será utilizada para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas na execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica (prazo de 120 dias para a elaboração);</p> <p>Deverá atender a todas as exigências e procedimentos solicitados pela Organização Nacional de Acreditação (ONA) e outras exigências legais buscando a excelência nos serviços prestados e segurança do paciente</p> <p>Participar de comissões e demais reuniões correlatas ao serviço de Engenharia Clínica</p> <p>Efetuar avaliação de Obsolescência e retirada de uso dos equipamentos com apresentação de parecer técnico</p> <p>Elaborar e realizar programa de educação permanente relacionado ao uso adequado dos equipamentos, bem como de manutenções preventivas e corretivas</p> <p>Elaborar/revisar POP's e quando necessário Instrução de Trabalho</p>
MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	<p>Supervisionar/acompanhar as manutenções preventivas realizadas, conforme o Plano Anual de Manutenções Preventivas de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais</p> <p>Elaborar procedimentos operacionais e checklist de manutenção preventiva, individual para todos os equipamentos disponíveis no parque (prazo de 120 dias para elaboração)</p>
MANUTENÇÕES CORRETIVAS	<p>Supervisionar e prestar suporte técnico para os Serviço de Manutenções Corretivas realizadas internamente, com validação das manutenções realizadas</p>





	Elaborar checklist de verificação/aprovação de equipamentos após manutenção corretiva
INDICADORES DE GESTÃO	Deverá definir junto o gestor da área, nos indicadores de monitoramento do plano de gerenciamento de equipamento
	Deverá mensalmente junto ao gestor da área realizar análise frente aos indicadores de gestão, bem como elaborar plano de ação frente a falhas diagnosticadas/observadas
	Indicadores iniciais obrigatórios para monitoramento: tempo médio entre falhas e manutenções preventivas e calibrações planejadas x realizadas
GESTÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	disponibilizar uma plataforma de controle de serviço, calibrações e estado do parque dos equipamentos

Os certificados de calibração deverão constar, no mínimo:

- a) Nome do emitente;
- b) Título (Certificado de calibração);
- c) Número do certificado;
- d) Número do credenciamento do laboratório (para os casos pertinentes);
- e) Nome e endereço do laboratório;
- f) Número de páginas e total de páginas;
- g) Nome da empresa solicitante;
- h) Nome e assinatura do signatário autorizado;
- i) Data da calibração;
- j) Dados de identificação do equipamento calibrado;
- k) Especificação do mensurando;
- l) Referência à norma utilizada ou uma breve descrição do método utilizado;
- m) Referência de padrões utilizados na calibração;
- n) Resultado da medição;
- o) Condições ambientais;
- p) Resultados obtidos na unidade do SI;
- q) Incerteza de medição, se houver;
- r) Fator de abrangência (k);
- s) Nível de confiança;
- t) Evidência de rastreabilidade.

A plataforma de controle de serviço, calibrações e estado do parque dos equipamentos deverá ter, no mínimo, as seguintes facilidades:

- a) Acesso aos documentos de forma digital, sem necessidade de impressão;
- b) acesso através de usuário e senha exclusivo de acordo com as autorizações da instituição;





- c) Garantia de calibrações feitas de forma correta e cálculos no padrão ISO/IEC 17025;
- d) Todos os equipamentos serão identificados através de uma etiqueta padrão, contendo um QR-Code;
- e) Ter acesso a ficha referente a vida útil dos equipamentos utilizando-se do QR-Code;
- f) Possibilidade de rastrear falhas e promover melhorias através de KPIs (Indicadores de performance);
- g) Acompanhar os chamados técnicos de forma digital;
- h) Consultar o proprietário de cada equipamento;
- i) Backup automático de todo histórico dos equipamentos; e,
- j) Número ilimitado de usuários.



ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Legenda:

MP - Manutenção preventiva

CAL - Calibração

CAL EX - Calibração externa

TSE - Teste de Segurança elétrica

QUAL - Validação térmica dos equipamentos

TIPO	QUANTIDADE	SERVIÇOS
AGITADOR DE PLAQUETAS	1	MP
AGITADOR DE TUBOS	1	MP
ANALISADOR DE ELETRÓLITOS	1	MP
ANALISADOR DE OTOEMISSIONES	3	MP, CAL EX
ANALISADOR HEMATOLÓGICO	3	MP
ANALISADOR QUÍMICO	1	MP, CAL EX
APARELHO DE ANESTESIA	6	MP, CAL TSE
APARELHO DE RAIOS X FIXO	2	MP, CAL EX
APARELHO DE RAIOS X MÓVEL	4	MP
ARCO CIRÚRGICO	1	MP
ASPIRADOR CIRÚRGICO	7	MP
AUTOCLAVE	3	MP, QUAL
BALANÇA	25	CAL
BANHO MARIA	4	MP, CAL
BERÇO AQUECIDO	3	MP, TSE
BISTURI ELETRÔNICO	9	MP, CAL, TSE
BOMBA DE INFUSÃO DE CONTRASTE	2	MP, CAL EX, TSE
BOMBA DE SERINGA	16	MP, CAL, TSE
CAMA ELÉTRICA	49	MP, TSE
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	4	MP, QUAL
CAPELA DE EXAUSTÃO DE GASES	1	MP
CAPELA DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	2	MP, QUAL
CARDIOTOCÓGRAFO	2	MP, CAL
CARDIOVERSOR	13	MP, CAL, TSE
CENTRAL DE INCLUSÃO	1	MP
CENTRÍFUGA	7	MP, CAL
COAGULOMETRO	2	MP
COLPOSCÓPIO	1	MP
CONTADOR DE CELULAS	2	MP
CR - RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA	2	MP
CUFÔMETRO	2	CAL



DETECTOR FETAL	8	CAL
ELETROCARDIOGRAFO	6	MP, CAL, TSE
ELETROENCEFALOGRAFO (EEG)	1	MP, CAL EX
ELEVADOR DE PACIENTE	1	MP
ESFIGMOMANÔMETRO	64	CAL
ESTUFA	3	MP, CAL
FOCO CIRURGICO	5	MP
FOCO CIRÚRGICO MÓVEL	6	MP, TSE
FONTE DE LUZ	40	MP, TSE
FOTOTERAPIA	5	MP, CAL, TSE
GARROTE PNEUMÁTICO	2	MP, CAL, TSE
HEMOCULTURA	1	MP
INCUBADORA BIOLÓGICA	1	CAL
INCUBADORA NEONATAL	4	MP, CAL, TSE
INSUFLADOR	2	CAL, TSE
LASER DE ARGÔNIO	1	MP, CAL EX, TSE
LAVADORA ULTRASSONICA	3	MP, QUAL
MANÔMETRO DIGITAL	1	CAL
MÁQUINA DE HEMODIÁLISE	2	MP, TSE
MESA CIRURGICA	7	MP, TSE
MICROPIPETA	15	CAL EX
MICROSCÓPIO NEUROCIRÚRGICO	1	MP
MICROSCÓPIO OFTALMOLÓGICO	1	MP
MICRÓTOMO	2	MP
MONITOR DE SINAIS VITAIS	11	MP, CAL, TSE
MONITOR MULTIPARÂMETROS	74	MP, CAL, TSE
MULTITIMER	2	MP, CAL
OSMOSE REVERSA	2	MP
OSMOSE REVERSA PORTÁTIL	5	MP
OXÍMETRO DE PULSO	25	MP, CAL, TSE
PROCESSADOR DE TECIDOS	2	MP
PROCESSADORA DE IMAGENS	1	MP
PROJETOR OFTALMOLÓGICO	2	MP
RADIOMETRO	2	CAL EX
RESSUSCITADOR	1	CAL
RETINÓGRAFO	1	MP
SELADORA AUTOMÁTICA	2	MP, QUAL





TERMODESINFECTORA	1	MP, QUAL
TERMOHIGRÔMETRO DIGITAL	64	CAL
TERMÔMETRO	42	CAL
TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	3	CAL
TOMOGRFO	1	MP
ULTRASSOM	5	MP
VENTILADOR PULMONAR	40	MP, CAL, TSE

